



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PARECER Nº SEI-97/2026 - CREMERN/PRES/ASJUR/COORD-ASJUR**

Em 16 de março de 2026.

**Assunto: Dispensa de Licitação sob a égide da Lei n.14.1433/2021**

**PROCESSO SEI Nº 26.20.000001723-4**

Trata-se de Parecer visando Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet de Caicó/RN, para Delegacia do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência anexo, fundamentado na nova Lei de Licitações (14.133/2021).

A Assistente Administrativa, assim se manifestou:

**“Comunicação Interna Nº. SEI-149/2026/CREMERN/SECGERAL/SEADM/SECONTR**

**Natal, 05 de março de 2026**

**DE: SETOR DE CONTRATOS**

**PARA: LUIZ CLÁUDIO/FISCAL DO CONTRATO**

**Assunto: Solicitação de elaboração de ETP e Termo de Referência - Serviços de Internet (Caicó)**

**Prezado Fiscal,**

**Considerando o cancelamento da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, referente à contratação de serviços de internet para a Delegacia de Caicó, faz-se necessária a imediata reestruturação da fase de planejamento da contratação.**

**Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie, com a máxima urgência, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Termo de Referência (TR), observando:**

- 1. a descrição clara e precisa da necessidade administrativa;**
- 2. a definição adequada das especificações técnicas do serviço;**
- 3. levantamento de mercado atualizado;**
- 4. estimativa de custos compatível com a realidade local;**
- 5. justificativa da solução escolhida;**
- 6. e demais elementos exigidos pela legislação vigente.**

**Ressaltamos que a adequada instrução desses documentos é fundamental para evitar inconsistências que possam comprometer o novo procedimento de contratação.**

**Solicitamos prioridade na elaboração e devolução ao Setor de Licitações e Contratos para prosseguimento das providências administrativas.**

**Atenciosamente”,**

**É o relatório.**

No presente caso concreto, não há dúvidas quanto à necessidade da contratação em tela, posto que, visa a preservação do regular exercício das atividades do CREMERN, não havendo qualquer tipo de óbice legal para a contratação em exame.

Vejamos o despacho de autorização do processo de contratação:

**“DESPACHO DE ANDAMENTO - CREMERN/PRES/GABIN**

Natal, 09 de março de 2026.

**PROCESSO SEI 26.20.000001723-4**

1. Trata-se de processo administrativo de contratação cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviços de Internet para a Delegacia do CREMERN em Caicó-RN, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, conforme especificações contidas no Termo de Referência 3864401.

2. Consta nos autos o respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Diante do exposto, esta Presidência **AUTORIZA** a abertura do procedimento administrativo destinado à contratação acima mencionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as cautelas legais aplicáveis, especialmente quanto à adequada formalização da contratação e à vedação ao fracionamento de despesas.

4. Encaminhem-se ao Departamento de Administração e Setor de Contratos para conhecimento e adoção das providências necessárias à regular instrução e instrumentalização do processo”.

Na dispensa em tela a CPL corretamente e informou que seria seguida a Lei 14.133/2021. Ademais, a IN 67/2021 dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica.

Desta forma, dispõe o artigo 75, II, § 1º, I e II da nova lei de licitações o seguinte:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

(...)

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.**

Destaco que o valor atualizado para fins de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, caput, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é o valor de R\$ **R\$ 62.725,59**.

Desta forma, o elenco do artigo 75 da lei 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias

em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

No supra processo deverá ser cumprida a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

**“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.**

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

Nunca é demais lembrar, que na dispensa da licitação, o Poder Público percebe que até poderia abrir um certame, mas ele é objetivamente inconveniente ao interesse público, como no caso em tela.

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação busca selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021, vejamos:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;**

**VI - razãõ da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preçõ;**

**VIII - autorizaçãõ da autoridade competente''.**

Vemos, entãõ, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitaçãõ, deverã iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contrataçãõ para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnicõ preliminar para definir a melhor soluçãõ para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a soluçãõ mais viável a ser contratada.

Acerca da formalizaçãõ do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigênciã do instrumento de contrato na dispensa de licitaçãõ em razãõ de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorizaçãõ de compra ou ordem de execuçãõ de serviçõ, vejamos:

**''Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas empenho de despesa, autorizaçãõ de compra ou ordem de execuçãõ de serviçõ:**

**I - dispensa de licitaçãõ em razãõ de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais nãõ resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistênciã técnicã, independentemente de seu valor.**

**§ 1º Às hipóteses de substituiçãõ do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.**

**§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administraçãõ, salvo o de pequenas compras ou o de prestaçãõ de serviçõs de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor nãõ superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)''.**

Registre-se que foi feita pesquisa de mercado diretamente realizada pelo setor de compras deste CREMERN, fundamentado no art. 23, nos incisos I, II e IV, da Lei 14.133/2021:

**7.2 VALOR ESTIMADO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA E SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (Lei 14.133/2021, art. 23, I, II, III, IV e V):**

ITEM	DESCRIÇÃõ	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

1	Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso de banda larga à internet, na velocidade de 300Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN localizada na cidade de Caicó/RN, Av. Coronel Martiniano, 364 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.	CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL CONTRATO N° 01/2025	12	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
---	--	---	----	-----------	--------------

MEDIANA TOTAL:	R\$ 1.318,80
----------------	--------------

Observação: As propostas anexadas foram encaminhadas pela plataforma PNCP.

Conforme previsão legal da IN nº 65/2021, artigo 5º, inciso, I.

**7.2.1** O valor da mediana total estimada para o atendimento da demanda é de R\$ 1.318,80 (mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos.), adquirido pela mediana dos valores obtidos nas propostas encontradas.

**7.2.2** A dotação orçamentária para o atendimento da demanda será fornecida pelo setor de finanças do CREMERN

## **8. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

**8.1** PNCP.

**8.2** Os documentos comprobatórios dos preços levantados estão anexados ao presente Processo SEI.

## **9. CONCLUSÃO:**

**9.1** Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vejamos o termo de referência:

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Natal, 09 de março de 2026

## **1. OBJETO**

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso de banda larga à internet, na velocidade de **300Mbps**, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN localizada na cidade de Caicó/RN, Av. Coronel Martiniano, 364 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

E o estudo técnico preliminar:

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

#### **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA A DELEGACIA DE CAICÓ CREMERN/1ªSECR/DETIN**

##### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019**

Ademais, não cabe a esta assessoria jurídica a análise da compatibilidade de preços praticados pelo mercado, por se tratar de matéria estranha à seara jurídica.

Ressalto que a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial é obrigatória para realização da cotação e dispensa eletrônica em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Consta do processo administrativo, justificativa para contratação do serviço objeto do contrato. Além disso, ressalto que consta do processo administrativo em exame o Memorando solicitando a contratação em tela, Termo de Referência, Despacho da Presidência autorizando a contratação, Despacho da Secretaria Geral aprovando o Termo de Referência, propostas e documentação de habilitação, informação da tesouraria apontando a existência de dotação orçamentária e contrato.

Por fim, o artigo 6º, XXIII, elencar os requisitos necessários para elaboração do termo de referência, vejamos:

**“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

**a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

**c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

**d) requisitos da contratação;**

**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

**f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

**g) critérios de medição e de pagamento;**

**h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**

**i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

**j) adequação orçamentária;**

**XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

**a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;**

**b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;**

**c) prazo de entrega;**

**d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;**

**e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;**

**f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;**

**g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;**

**h) levantamento topográfico e cadastral;**

**i) pareceres de sondagem;**

**j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação”.**

Conclusivamente, o termo de referência apresentado está adequado as diretrizes apontadas na norma acima.

Consta dos autos a minuta do contrato de prestação de serviços, vejamos: a) objeto; b) das obrigações da contratada; c) das obrigações da contratante; d) do pagamento e condições; e) vigência do contrato; f) obrigações da LGPD; g) fiscalização e gestão; h) publicação e eficácia da contratação; i) dotação orçamentária; j) infrações e sanções administrativas; k) penalidades; l) extinção contratual; m) alteração contratual e reajustamento e preços; n) subcontratação; o) foro e casos omissos.

Ante o exposto, fundamentado no artigo 53, § 1º, I e II e § 4º da Lei n. 14.133/2021, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e da legalidade, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas, devendo antes da conclusão em tela, ser precedido do estabelecido no a § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021.

É o Parecer, s.m.j.

A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Klevelando Augusto Silva dos Santos, Assessor Jurídico**, em 16/03/2026, às 19:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3911941** e o código CRC **1609CD3A**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |  
CEP 59025-001 | Natal/RN -  
<http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.20.000001723-4 | data de inclusão: 16/03/2026